

o art. 1º, será entregue ao MEPES, para conclusões das obras - Colégio Agrícola de Monitores de Alfredo Chaves.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1968.

Hss. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Biógner de Nadai
Secretário.

Lei Nº 306.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretei e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 412,00 (Quatrocentos e doze reais e zeros).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata o art. 1º, será para pagamento de 15 bolsas com material e medicamentos para as parturidas do município, curso este, promovido pela HCAPES.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, nosgadas as disposições em
contrários.

Alfredo Chaves, 17 de Dezembro de 1968.

Ass. João Fregomazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta secre-
taria aos sete dias do mês de dezembro
de mil novecentos e sessenta e oito.

Osógenes Be Nadai.
Secretário.

Lei nº 307

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara deuten
e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir um crédito especial para o custeio de (10 dez)
bolsas de estudo nos Ginásios do XII.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento
desta verba advirão do provável excedente de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação nosgadas as disposições em con-
trários.

Alfredo Chaves, 17 de Dezembro de 1968.

Ass. João Fregomazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta secretaria aos sete
dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Osógenes Be Nadai